



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO ANO 2024, EQUIPADO COM MOTOR JOHN DEERE DE 3 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE 60 CV, NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL E A EMPRESA SLC MÁQUINAS LTDA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.---

CONTRATANTE:

Município de Morrinhos do Sul, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.370-48.

CONTRATADA:

SLC MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0001-47, com Sede na Rod. BR 158, Km 195, nº 1000, Bairro Conceição, na cidade de Cruz Alta - RS, CEP: 98.040-605, representado neste ato pelos diretores **ANDERSON STRADA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, na Rua Dona Elisa, nº 334, Bairro Annes, CEP 99020-120, portador da cédula de identidade nº 8058588974, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.992.230-87 e **RAFAEL DALLA COLETTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua José Albano Volkmer, nº 340, casa nº 10, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-180, portador da cédula de identidade nº 5046705405, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.975.670-68

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Pregão, na forma Eletrônica, para aquisição de um Trator Agrícola novo ano 2024, modelo 5060E, equipado com motor JOHN DEERE de 3 cilindros, com potência de no mínimo 60 CV a diesel, turbo Inter cooler, com bomba injetora de pistão, bomba hidráulica de no mínimo 69L/MIN, com tomada de força independente com rotação de no mínimo 540 RPM e 540 ERPM, transmissão com embreagem hidráulica sincronizada PoweReverser, com 12 marchas a frente e 12 marchas a ré, direção hidráulica, com sistema hidrostática com bomba exclusiva, sistema hidráulico com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

levante de três pontos tipo CAT II, capacidade de levante de 2.350 kg, rodado dianteiro 12 4 x 24 R1 e traseiro 18 4 x 30 R1, tração 4x4.

1.2. A empresa contratada também está vinculada a todas às exigências previstas no Processo Administrativo de Contratação, como Edital, Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**, correspondente ao **Item 01** da proposta vencedora constante do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, estando incluso no preço todos os custos despesas e obrigações lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato que correrão por conta da CONTRATADA. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, vistada pela Secretaria Municipal da Agricultura, após a entrega do bem. **O pagamento somente será liquidado em até 20 (vinte) dias após a liberação dos recursos do CONVÊNIO TRANSFEREGOB.BR Nº 942797/2023 e depósito da contrapartida do Município.** Na nota fiscal deverá ser entregue no Setor de Licitações ou Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

2.3. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.4. **O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O prazo de entrega do objeto é de 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 91/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2024:

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos..... R\$ 191.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração..... R\$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Afranio Alves da Rosa, Técnico Agrícola do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

13. O CONTRATADO obriga-se a uma garantia mínima de:

- I. Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal de 25 ANOS;
- II. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- III. Garantia de instalação de 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTE: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

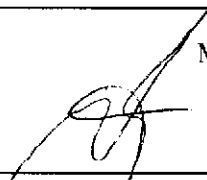
DO FECHO

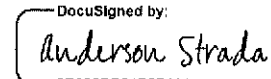
E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

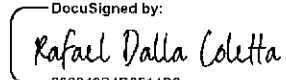


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

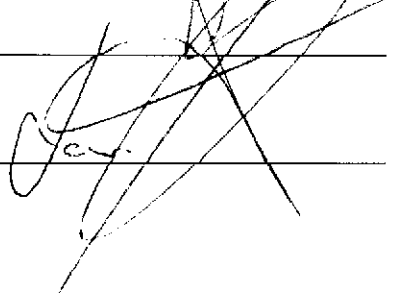
Morrinhos do Sul, 02 de Outubro de 2024.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

0D082BFC1B0B414
ANDERSON STRADA
CPF Nº 708.992.230-87
Representante da empresa SLC MÁQUINAS LTDA
CNPJ sob o nº 90.055.054/0001-47
CONTRATADO

DocuSigned by:

062048B4D3514D2
RAFAEL DALLA COLETTA
CPF Nº 567.975.670-68
Representante da empresa SLC MÁQUINAS LTDA
CNPJ sob o nº 90.055.054/0001-47
CONTRATADO

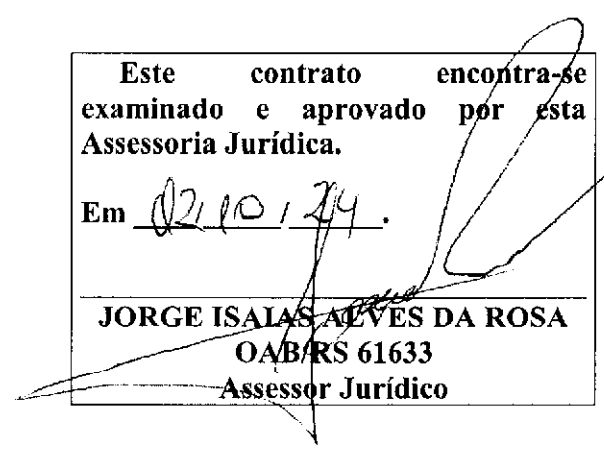
Testemunhas:

1 - 

2 - 

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em 02/10/24.


JORGE ISAIAS ALVES DA ROSA
OAB/RS 61633
Assessor Jurídico



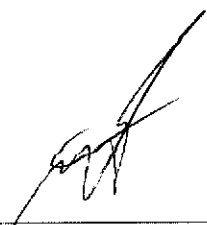
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2024

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.
CONTRATADO:	SLC MÁQUINAS LTDA.
OBJETO:	UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO ANO 2024, MODELO 5060E, EQUIPADO COM MOTOR JOHN DEERE DE 3 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 60 CV A DIESEL, TURBO INTER COOLER, COM BOMBA INJETORA DE PISTÃO, BOMBA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 69L/MIN, COM TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM ROTAÇÃO DE NO MÍNIMO 540 RPM E 540 ERPM, TRANSMISSÃO COM EMBREAGEM HIDRÁULICA SINCRONIZADA POWEREVERSER, COM 12 MARCHAS A FRENTE E 12 MARCHAS A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM SISTEMA HIDROSTÁTICA COM BOMBA EXCLUSIVA, SISTEMA HIDRÁULICO COM LEVANTE DE TRÊS PONTOS TIPO CAT II, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 2.350 KG, RODADO DIANTEIRO 12 4 X 24 R1 E TRASEIRO 18 4 X 30 R1, TRAÇÃO 4X4.
VALIDADE:	30 DE DEZEMBRO DE 2024.
VALOR TOTAL:	R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

MORRINHOS DO SUL, 02 de Outubro de 2024.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 02/10/24


Assinatura do Servidor

Matrícula Nº 127